



Número: **0018385-61.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO (AUTOR)		JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)	
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60387636	07/04/2020 13:17	Petição Inicial	Petição Inicial
60387638	07/04/2020 13:17	ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO - PROC + TERMO + RG CPF + COMP DE RES	Documento de Comprovação
60387639	07/04/2020 13:17	ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO - UNIDADE MISTA + HOF	Documento de Comprovação
60387640	07/04/2020 13:17	ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO - B.O + N EGATIVA	Documento de Comprovação
60422609	08/04/2020 10:09	Despacho	Despacho
60422614	08/04/2020 10:09	PJE 18385-61.2020 - dpvat -	Outros (Documento)
60433687	08/04/2020 10:43	Intimação	Intimação

AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL POR DISTRIBUIÇÃO DA COMARCA DE RECIFE-ESTADO DE PERNAMBUCO.

ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade sob o RG nº 8.545.265, expedido pela SDS/PE, inscrito no CPF nº 098.999.274-81, residente e domiciliado na Rua Manoel Herminio, n.º 13-PR, Cemitério, Lagoa de Itaenga/PE, CEP 55840-000, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por suas advogadas abaixo assinado (Doc. 01), com, endereço para notificações e avisos de estilo na Avenida Fagundes Varela, nº 988, Sala 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP: 53140-080, com endereços eletrônicos jm_adv08@hotmail.com, onde normalmente recebem notificações e intimações de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE COBERTURA SECURITÁRIA – DPVAT,

Com fulcro no Código Civil, CTR e nas Leis Federais de nº 6194/74, 8441/92, 11.482/07, art. 8º e 11.945/09, em face de **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº.

33.164.021/0001-00, Condomínio Rio Mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº 251, Torre 2, Pina, Recife-PE, CEP:51110-160, consoante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Necessário esclarecer a esse juízo, que o Demandante possui real necessidade de ser beneficiário da **JUSTIÇA GRATUITA**, conforme declaração de pobreza acostado nos autos, posto que, é vítima de acidente de trânsito, e tem suportado enormes prejuízos de ordem financeira, em virtude das lesões e seqüelas resultantes da colisão, logo, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sucumbências sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos da Lei 1.060/50.

II – DO CONVÊNIO ENTRE A SEGURADORA LÍDER E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

A Seguradora Líder, responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, realizou convênio com o Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a finalidade de custear os honorários dos peritos, indicado e nomeados por Vossa Excelência, conforme Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015.

É de ciência de todos que ocorre trimestralmente Mutirões nas Ações de Seguro DPVAT, as audiências de conciliações são realizadas concomitantemente com as perícias médicas, em que os peritos judiciais graduam a debilidade dos Autores e diante destas perícias as partes conciliam quando tem alguma diferença a receber, constata na referida perícia.

A partir do segundo semestre do ano de 2015, inspirados no exemplo das audiências realizadas no Mutirão de DPVAT, e respaldados no Convênio entre a Seguradora Líder e o Tribunal, alguns magistrados passaram a realizar audiências de conciliação e concomitantemente, durante a seção, um perito nomeado pelo Juízo realiza o exame na parte autora a fim de constar a graduação da debilidade ocasionada pelo acidente.

Constatada a graduação da invalidez, durante a própria audiência, a parte RÉ, apresenta proposta de acordo, baseada no laudo e na tabela de gradação elaborada pela Lei nº 11.945/2009.

Como a prova pericial, nestes tipos de ações, é imprescindível para a solução da lide, e seguindo o que prevê o novo código de processo civil em seu artigo 319, inciso VII, vem o **AUTOR declarar que não tem interesse, neste primeiro momento, em participar da Audiência de Conciliação e Mediação**, tendo em vista que se faz



necessário a realização da perícia medica para atestar e graduar a debilidade da parte autora em decorrência acidente de trânsito em questão.

Diante do exposto, requer a nomeação do perito judicial, em conformidade com Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015 e posteriormente uma possível composição amigável.

III – DOS FATOS

O Autor é segurado pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), posto que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito no dia 15/10/2019 e teve como consequência debilidade permanente no membro superior direito, conforme laudos médicos anexos.

O aviso de sinistro foi protocolizado, depois que toda a documentação exigida foi entregue a prestadora de serviço do Consórcio Líder Seguradora, sendo que esta entidade indicou a empresa Ré para efetivar a cobertura, pois a mesma é partícipe do convênio DPVAT.

Algun tempo depois a Seguradora enviou para o Autor uma correspondência exigindo a complementação da documentação, com o claro intuito de protelar o pagamento do seguro, que, insta salientar, na maioria esmagadora dos casos é pago em valor inferior ao que a parte de fato faz jus.

Diante da tentativa de frustrar a empreitada do AUTOR de receber a indenização, na via administrativa, vem PLEITEAR NA JUSTIÇA COMUM À INDENIZAÇÃO QUE É DEVIDA, ANTE SUAS SEQUELAS IRREVERSÍVEIS, COM A NECESSIDADE DE REALIZAR A PERÍCIA MÉDICA, PARA COMPROVAR O GRAU DE SUA DEBILIDADE PERMANENTE.

Portanto, diante das sequelas sofridas do Requerente, visto se tratar de invalidez permanente a quantia certa para cobertura, segundo legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Salienta-se que a Empresa Seguradora nada pagou pela debilidade permanente sofrida pelo Autor.

Os documentos apresentados atestam o Autor como Invalido Permanentemente, ou seja, invalidez total, portanto o valor correto que o Demandante deverá receber em conformidade com a Lei é o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Não restando outra opção ao Requerente senão pedir a proteção jurisdicional, por todas as sequelas sofridas.

IV – DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

O interesse processual emerge da necessidade da parte ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela puder trazer alguma utilidade do ponto de vista prático para o demandante, de modo que é dispensável a prévia solicitação da indenização securitária DPVAT perante a Seguradora.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que o dispositivo constitucional tem aplicabilidade plena e imediata, não havendo necessidade de esgotamento das vias administrativas para que aquele que se sinta lesado ou ameaçado de sofrer lesão recorra ao Poder Judiciário.

Acionar o Poder Judiciário é um direito garantido constitucionalmente a qualquer pessoa e seria um contra-senso ser punido por exercitar um direito.

PEDRO LENZA ensina que “em decorrência do princípio em análise, não mais se admite no sistema constitucional pátrio a chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso 3 Gabinete do



Desembargador CAMARGO NETO 51186-96-AC(10) forçado, conforme se verificava no art. 153, § 4º, da CF/69, na redação dada pela EC n. 7, de 13.04.1977. Para se ingressar (“bater às portas”) no Judiciário não é necessário, portanto, o prévio esgotamento das vias administrativas”.

CINTHIA ROBERT declara que “o acesso à Justiça está incluído no rol dos Direitos Humanos. A atividade protetiva do Estado, aliado ao princípio da isonomia, transforma o acesso à Justiça em acesso ao próprio Direito, o que não é preocupação exclusiva do Estado Brasileiro, constituindo-se em preceito constitucional em outros Estados democráticos de Direito”.

Traz-se também o pensamento de ALEXANDRE CESAR no sentido de que “a garantia de efetivo acesso à Justiça também constitui um Direito Humano e, mais do que isto, um elemento essencial ao exercício pleno da cidadania, já que, indo além do simples acesso à tutela jurisdicional, não se limita ao mero acesso ao Poder Judiciário”.³ Nesse contexto, tem-se que passou a ser incompatível com a Constituição vigente, a exigência de esgotamento de instâncias administrativas como condicionante do exercício do indivíduo de ter a sua questão examinada pelo Poder Judiciário.

No caso dos autos ao AUTOR foi feita exigência de envio de documento desnecessário ao pagamento do seguro DPVAT. **A regulação então não foi concluída por que o AUTOR, acobertado pelo princípio da Inafastabilidade da Jurisdição ínsito no art. 5º, XXXV, DA CF, procurou a tutela do Estado para receber a indenização do seguro DPVAT.**

Condicionar a possibilidade do acesso ao Judiciário ao percurso administrativo, equivaleria a excluir do Judiciário uma possível lesão a direito individual, em ostensivo gravame a garantia do art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Conclui-se, então, que a obrigatoriedade de se esgotar a instância administrativa para só depois buscar o Judiciário, fere o princípio da jurisdição una, adotado pelo ordenamento jurídico pátrio.

Nesse sentido, entende o STJ nos seguintes julgados:

“Apresenta-se clara a existência do interesse em agir, de vez que desnecessário o prévio requerimento na via administrativa para ensejar o ingresso na via judiciária.”.

“A contestação da União demonstrando contrariedade ao mérito da demanda, não apenas alegando a necessidade de exaurimento da via administrativa, faz surgir o interesse processual. Mostra-se desnecessário, assim, percorrer a via administrativa antes do ingresso em juízo.”

IV – DO DIREITO

A finalidade principal do seguro em tela é estabelecer a garantia de uma indenização mínima. O pagamento resulta do simples evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva das seguradoras que formam o consórcio DPVAT pelos danos pessoais que venham a causar às vítimas de trânsito, independente da apuração da culpa. Essa garantia, no caso de invalidez permanente, é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), determinado pelo Art. 8º da Lei nº. 11.482/07 e Lei nº. 11.945/09, que ampara a pretensão da presente ação, in verbis:

Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa



vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (NR).

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o postulante deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano dele resultante e sua qualidade de beneficiário. Essa é a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5 O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: (Parágrafo alterado pela Lei 8441/91) (...)

b) prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente no caso de danos pessoais;

Referente à invalidez permanente sofrida, com a prova dos laudos apresentados e anexados na presente lide, apontam sem titubeios que o Autor tornou-se portador, em razão do acidente, debilidade permanente no membro superior direito, de caráter definitivo e irreversível.

No entanto, a quantia certa para cobertura da invalidez permanente, conforme legislação regulamentadora da matéria é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pois a debilidade permanente foi no membro superior direito, conforme Laudos, Relatórios Médicos para Avaliação de Invalidez Permanente em anexo, não podendo ser contrariado as leis federais acima mencionadas.

Logo, o Art. 8º da Lei de nº 11.482/07, em que revogou o art. 3º da Lei 6.174/74, que determina o patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) não ocorrendo qualquer incompatibilidade entre aquele comando legal e as normas inseridas nas leis posteriores. Ficando, claro que a revogação da referido artigo não modifica o entendimento que a tabela determinada pelo CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), não possui qualquer respaldo legal, e sim, a regulada pela Lei nº. 11.945/09. Vale enfatizar, que a Lei de nº. 11.482/07 vigorará para os acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006.

Segue jurisprudência do 1º Colégio Recursal de Pernambuco:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO PROCESSUAL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PAGAMENTO REALIZADO A MENOR. TABELA QUE PREVE PAGAMENTO DE 70% DO TETO MÁXIMO. DIFERENÇA A SER PAGA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Insurge-se o recorrente contra a sentença (fls. 53/55), que julgou extinto o processo sem resolução de mérito em razão da necessidade de produção de prova pericial por absoluta ausência de laudo oficial do IML. Em suas razões (fls. 57/60), em suma, aduz que tendo em vista ter sido pago indenização a menor no valor de R\$ 2.040,49, quando deveria ser baseado no valor de R\$ 13.500,00 x 70%, o que equivaleria



a R\$ 9.450,00, pois este percentual equivale a debilidade permanente de um dos membros superiores. Ressalta que no caso em exame não se discute perda da função, inutilização de membro ou invalidez permanente. Ressalta que os laudos acostados são firmes em afirmar que o recorrente tornou-se portador de debilidade permanente do membro superior direito. Enfim, pede seja reformada a sentença para pagar-lhes a diferença correspondente a R\$ 7.045,51 (sete mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Em suas contra-razões (fls. 66/68), em síntese, pugna pela manutenção da sentença desafiada. É o relatório. Com efeito, o recorrente teria direito ao percentual de 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00 se tivesse, ao mínimo, acostado aos autos o laudo traumatológico produzido pelo IML, mas não o fez, preferindo acostar fichas de atendimentos realizados em outros municípios, de forma que sem o laudo confeccionado pelo IML outra não é o caminho que não a extinção do processo sem resolução de mérito pela complexidade da causa. Houve o reconhecimento, por parte da seguradora, da invalidez do autor, e além disso, a própria seguradora na audiência reconheceu a invalidez, de forma que considerando a tabela acostada às fls. 36, o percentual de perda é de 70%, devendo ser paga a recorrente a diferença correspondente a R\$ 7.045,51, tendo em vista já ter recebido a quantia de R\$ 2.404,49. E a tabela, para estes casos, prevê o percentual de 70%, que incidirá sobre o valor de R\$ 13.500,00. Faz jus, o autor, a receber a diferença pleiteada. Dou provimento ao recurso, julgando procedente o pleito do autor, condenando a recorrida a pagá-lo a quantia de R\$ 7.045,51, devidamente corrigida pela Tabela ENCOGE, a partir do ajuizamento desta, e juros de 1% ao mês, a partir da citação. É como voto. **ACÓRDÃO:** Realizado o julgamento do recurso inominado, onde são partes, como recorrente: JABSON ALEXANDRE CORREIA DE AMORIM, e como recorridos: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, em 08 de junho de 2011, a 1ª Turma do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juízes de Direito Dr. AUZIÊNIO DE CARVALHO CAVALCANTI, Dr. ROBERTO CARNEIRO PEDROSA e Dr. NILDO NERY DOS SANTOS FILHO, sob a presidência do primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes componentes da 1ª Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, na conformidade da Ata de Julgamento, a unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Publicado nesta sessão, ficam as partes de logo intimadas. Recife, Sala das Sessões, 08 de junho de 2011. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02422/2011, Relator Roberto Carneiro Pedrosa, j. 08/06/2011).

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). DEBILIDADE PERMANENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINAR DE COMPLEXIDADE AFASTADA. INDENIZAÇÃO FIXADA POR LEI EM R\$ 13.500,00. PERCENTUAL DE 70% RECONHECIDO. DIFERENÇA DEVIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. (1ª Turma do 1º CRC/PE, Recurso nº. 02107/2011, Relator Auziênio de Carvalho Cavalcanti, j. 08/06/2011).

O seguro obrigatório – ao contrário dos demais contratos desta natureza – é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Logo, o valor que deverá ser pago é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela **debilidade permanente no membro superior direito**. Portanto, diante do exposto, a indenização a que faz jus é aquela em que prevê a Lei regulamentadora do Seguro DPVAT.

Correspondente à integralidade a ser pago pela Demandada, que indevidamente deixou de lhe pagar, referente à debilidade no membro superior esquerdo.

V – DOS PEDIDOS:

EX POSITIS, requer:

I – Que seja concedido o Autor o pedido da **JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos da Lei nº 1.060/50;

II – **Que o Autor declara que não tem interesse na conciliação (art. 319, VII do CPC/15):**



III – Que seja deferido o pedido da segunda preliminar para nomeação de perito, para atestar e graduar a debilidade da parte autora, bem como as debilidades que forem atestadas no ato da realização da perícia médica judicial em decorrência do acidente, conforme Convênio firmado entre Seguradoras do Consórcio DPVAT e Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015;

IV – A citação da empresa Ré, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenada ao final a pagar a integralidade da cobertura securitária título do seguro obrigatório DPVAT na quantia pecuniária apontada como valor da causa, desde data do prejuízo até o efetivo pagamento, acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbência sobre o total apurado;

V – Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 11 de março de 2020.

JULIANA MAGALHÃES
OAB/PE nº. 22.820-D



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador de Cédula de Identidade sob o RG n.º 8.545.265, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 098.999.274-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Herminio, n.º 13-PR, Cemitério, Lagoa de Itaenga/PE, CEP 55.840-000.

OUTORGADO: JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHÃES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 22.820, com endereço profissional à Av. Fagundes Varela, 988, Salas 10, Jardim Atlântico, Olinda-PE, com endereço eletrônico jm_adv08@hotmail.com

PODERES

Para representá-lo em juízo, conforme cláusula "ad judicia", conferindo-lhe amplos poderes para defendê-lo em qualquer juízo, instância ou Tribunal, outorgando-lhe poderes especiais para requerer, contestar, indicar provas e testemunhas, protestar, executar, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, transigir, firmar acordos e compromissos, desarquivar processos, recorrer, acompanhar andamento de processo, apresentar contrarrazões, requerer e receber Alvará Judicial para dar quitação, pedir a justiça gratuita e **assinar declaração de hipossuficiência econômica**, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15, podendo ainda substabelecer em parte ou no todo, com ou sem reservas, hipótese em que comunicará aos outorgantes os poderes que ora são outorgados, sempre no interesse dos outorgantes.

Carpina/PE, 13 de fevereiro de 2020.


Outorgante

Av. Fagundes Varela, 988, Sl. 10, Jardim Atlântico, Olinda, PE (81) 32032699/9,98989933
jm_adv08@hotmail.com



TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, **ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador de Cédula de Identidade sob o RG n.º 8.545.265, expedida pela SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 098.999.274-81, residente e domiciliada na Rua Manoel Herminio, n.º 13-PR, Cemitério, Lagoa de Itaenga/PE, CEP 55.840-000.

Declaro para os devidos fins de direito que me responsabilizo por todas as informações, declarações prestadas e documentos apresentados para requerer a Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT Judicialmente, visto que fui vítima de um acidente de trânsito, perante qualquer juízo e órgãos municipais, estaduais e federais, de total minha responsabilidade que estou ciente deste ato.

Obs: Esta Declaração é expressão da verdade, pelo qual me responsabilizo civil e criminalmente sob as penas da Lei - Art.299 do Código Penal Brasileiro.

E por estar de acordo com o que aqui foi narrado, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Carpina/PE, 13 de fevereiro de 2020.

Adriano José do Nascimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

082-33

Adriano José do Nascimento

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.545.265 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2008

NOME << ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO >>

FILIAÇÃO << ANTÔNIO SEVERINO DE SANTANA >>
<< MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE LAGOA DE ITAENGA - PE DATA DE NASCIMENTO 10/10/1987

DOC ORIGEM << CN.16036 L.A.13 F.61 CART.LAGOA DE ITAENGA-PE 26.10.1999 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

F-29 66.975 - 4333

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
098.909.274-81

Nome
ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO

Nascimento
10/10/1987





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **098.999.274-81**

Nome: **ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO**

Data de Nascimento: **10/10/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **23/12/2008**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:03:54** do dia **25/11/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **3C76.E835.BA00.7AB8**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA		2a VIA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO CEP 50050-902 CNPJ 10.835.932/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93	 CELPE www.celpe.com.br	Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02 COMERCIAL 116 PRONTIDÃO 116 Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 231 0142 Ouvidoria 0800 232 5599 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO CPF: 098.999.274-81 NIS: 16025036692	DATA DE VENCIMENTO 29/11/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 53,78	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 22/11/2019 DATA DA APRESENTAÇÃO 22/11/2019 NÚMERO DA NOTA FISCAL 086066228	CONTA CONTRATO 007005727140 Nº DO CLIENTE 201128402 Nº DA INSTALAÇÃO 000532181
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA MANOEL HERMINIO 13 -PR CEMITERIO/LAGOA ITAENGA 55840-000 LAGOA DE ITAENGA PE		CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico RESERVADO AO FISCO AEFA.86CE.3567.7D26.56D0.30A8.4C50.465B	

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19327691	5,79
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,33133185	23,19
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	27,00	0,49699778	13,41
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,30
Acréscimo Bandeira VERMELHA			2,46
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,68
ICMS Subvenção-CDE-NF 078410270-20/09/19			0,66
Multa por atraso-NF 078410270 - 20/09/19			1,51
Juros por atraso-NF 078410270 - 20/09/19			0,78
TOTAL DA FATURA			53,78

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS							
ICMS		PIS		COFINS			
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%
0,00		0,00	45,15	0,92	0,41	45,15	4,25
							1,91

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES			
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL
set/2019			
DIC-No.de horas sem Energia	GLORIA DO GOITA	0,00	5,67
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,36
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	3,29
Limite DICRI: 12,22			
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 20,93			
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.			

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
000000003011104539	CAT	23/10/2019	12.757,00	22/11/2019	12.884,00	30	1,00000	0,00	127,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 24/12/2019

INFORMAÇÕES IMPORTANTES Pague no ponto mais perto de você! ag correios lagoa do ouro: rua papa joao xxiii centro / farmacia estado: praca maria aurora s-n centroLista completa em www.celpe.com.br . Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br . Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE. Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 33,01. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial. Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.	NÍVEIS DE TENSÃO <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <th>TENSÃO NOMINAL(V)</th> <th colspan="2">LIMITE DE VARIAÇÃO(V)</th> </tr> <tr> <td></td> <th>MÍNIMO</th> <th>MÁXIMO</th> </tr> <tr> <td>220</td> <td>202</td> <td>231</td> </tr> </table> AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)			MÍNIMO	MÁXIMO	220	202	231
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)									
	MÍNIMO	MÁXIMO								
220	202	231								

CONTA CONTRATO 007005727140	MÊS/ANO 11/2019	TOTAL A PAGAR(R\$) 53,78	VENCIMENTO 29/11/2019	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE 51060-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Ins. Est. 000543-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
ADRIANO JOSE DU NASCIMENTO
CPF 096 999 274-81 NIS 16025039892

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MANUEL HERMINIO 13 - PR
LEM TERRELA S/A ITAENSA
LAGOA DE ITAENSA PE
55840-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
BAPAR RENDA COM NIS

DATA DA NOTA FISCAL	QBR	EMISSÃO
07/04/2019	ÚNICA	20/09/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA DISTRIBUIÇÃO
20/09/2019	2011128402	5321811

DATA DE VENCIMENTO	RESUMO
7005727140	09/2019
27/09/2019	23/10/2019
TOTAL DA FATURA (R\$)	85,25

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,26008669	7,80
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,44586632	31,21
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	47,0000000	0,56879646	26,73
Acrescimo Bandeira VERMELHA			5,37
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,68
ICMS Subvenção-CDE-NF 070811809-23/07/19			0,80
Multa por atraso-NF 070811809-23/07/19			1,85
Juros por atraso-NF 070811809-23/07/19			0,82
Atualização IGPM-NF 070811809-23/07/19			0,29

TOTAL DA FATURA 85,25

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA ANTERIOR	DATA ATUAL	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	CONSUMO (kWh)
301110453	CAT	22/08/2019	12 438,00	20/09/2019	12 576,00	29	147,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mês/Ano kWh		BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	
SET 19 147		ICMS 75,81	25,00	18,95	27,20 35,98%
AGO 19 149		PIS 75,81	0,61	0,46	11,44 13,41%
JUL 19 174		COPINF 75,81	3,72	2,82	16,63 19,49%
JUN 19 180					Perdas de Energia 6,24 7,32%
MAI 19 183					Energia Solarizada 1,62 1,91%
ABR 19 188					Tributos 22,28 27,30%
MAR 19 195					Total 75,81 89,98%
FEV 19 169					
JAN 19 176					
DEZ 19 177					
NOV 19 177					
OUT 19 174					
SET 19 147					

TARIFAS APLICADAS	
Consumo Ativo até 30 kWh	0,18328450
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,21430250
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,47130300

RESUMO AO FISCO

5941 FACE 0884 7F78 9F90 A3DE 5712 A633

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Por favor, não pague por fora, pois isso prejudica o controle de qualidade e a segurança do fornecimento. O cliente deve pagar a fatura no prazo de 10 dias após a emissão. O não pagamento da fatura no prazo de 10 dias após a emissão caracteriza inadimplência e pode resultar em suspensão do fornecimento de energia elétrica. O cliente deve manter a fatura em seu arquivo pessoal e apresentá-la quando solicitado. O cliente deve manter a fatura em seu arquivo pessoal e apresentá-la quando solicitado. O cliente deve manter a fatura em seu arquivo pessoal e apresentá-la quando solicitado.

ATENÇÃO À CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE

Vencido	Di recesso	Valor	Vencido	Di recesso	Valor
25/09/19	20/09/19	85,25			

Este consumidor NÃO possui débitos em aberto e NÃO está em situação de inadimplência. Caso o consumidor não pague a fatura no prazo de 10 dias após a emissão, poderá ocorrer o corte de energia elétrica. O cliente deve manter a fatura em seu arquivo pessoal e apresentá-la quando solicitado. O cliente deve manter a fatura em seu arquivo pessoal e apresentá-la quando solicitado. O cliente deve manter a fatura em seu arquivo pessoal e apresentá-la quando solicitado.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				NÍVEL DO TENSÃO	
CONSUMO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
GLORIA DO SOL	0,00	5,68	11,34	220	202 - 231
PIC	0,00	3,26	6,72		
DMSC	0,00	3,29	0,00		

Limite GCR: 12,22 BUSD - Valor de Encargos em Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 45,84

AUTORIZAÇÃO POR SISTEMA ESPECIAL DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE MISTA JOSEFA CAVALCANTI
DE PETRIBÚ

FICHA DE OBSERVAÇÃO/OU EMERGÊNCIA

Date:

Hora de Chegada:

Hora de Saída:

15-10-2019

4631

nome: Adriano José do Nascimento

Registro N°: 9036729

Sexo: M Idade: 32

Idade: 32

Cor:

Estado Civil:

Naturalidade: Loanda de Namíbia

Endereço: Rua de Sanchale

Responsável: 10

Ex.D.A. Acidente moto-carro. Escorregão na MSE e MT⁺.
Doa em qualis ①.

EXAME FÍSICO

Pressão Arterial: 130x90.

Pulso:

Temperatura:

Peso:

res:

HGT:

Diagnóstico:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

① Asymptote finden

② The number ① $\rightarrow$ positive radius & slope direct

③ let me know we - 1 - 1/2 + 100 = 50 - 0.5 = 49.5

Decoche 1

Итого по Фурсе -> 5793900.

Dra. Barbara Almeida
Médica
F. 2511072 - CREMEPE 25995

Assinatura do Médico - CREMEPE



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

MANCHESTER_V2

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

Data e hora retirada da senha: 15/10/2019 14:36

Nome Paciente: ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO
Cód. Paciente: 1097744
Data de Nascimento: 10/10/1987
Sexo: Masculino
Idade: 32
Senha: EA0037
Convênio: 2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento: 3390425
SAME: 1097744



Período: 15/10/2019 14:46 - 15/10/2019 14:46

ALDIVA ERICE BEZERRA MODESTO DE LUNA - COREN: 94448 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO: 3

Prioridade:

AMARELO - URGENTE

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

SOFREU ACIDENTE DE MOTO APÓS COLISÃO COM CARRO. TRAUMA EM PUNHO D+
ESCORIAÇÕES EM JOELHO ESQUERDO E BRAÇO ESQUERDO. NEGA PANCADA NA
CABEÇA/DESMALHO/FALTA DE AR/DOR ABDOMINAL/ALERGIAS.

Observação:

GLASGOW: 15/ PA: 154X89/ FC: 100

Programa sintoma:

PROBLEMAS EM EXTREMIDADES

Discriminador(es):

- DOR MODERADA?

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:

- RÉGUA DE DOR: 5
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 16.00 FRM

18/10/19 07:00
157-0 Fm pulso @
Mundo pulso a direita
U7 pulso a esquerda

18/10/19 07:00
157-0 Fm pulso @
Mundo pulso a direita
U7 pulso a esquerda

Dr. George Rocha
Ortopedia/Traumatologia
CRM 15896 TEOT 11637

Acolhido(a) por: ALDIVA ERICE BEZERRA MODESTO DE LUNA - COREN: 94448 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 15/10/2019 14:46

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Dr. George Rocha
Ortopedia/Traumatologia
CRM 15896 TEOT 11637

Página 1 de 1





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO

Sexo: MASCULINO CNS: 703407791193200

Mãe: MARIA JOANA DA CONCEICAO

Endereço: RUA DA SAUDE, N.º 13 - : BAIRRO: VILA DA CAIXA - CIDADE: LAGOA DO ITAENGA
- UF: PE

Idade: 32 Anos 0 Mês 5 Dias

Contatos: 81. 93487751 | Celular: 81.

Nasc. 10/10/1987

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 15/10/2019 14:30

Prontuário: 1097744

Nº. Atendimento: 3390425

Serviço: CIRURGIA

Enfermaria/Leito:

Médico: JORGE FERRAZ ARAUJO DA SILVA

Admissão

Queixa Principal

DOR EM PUNHO D APOS QUEDA DE MOTO HOJE.

História Clínica

DOR EDEMA E DEFORMIDADE EM REGIAO DE PUNHO D APOS QUEDA DE MOTO HOJE. NEUROVASCULARPRESERVADO.

Exame Físico

NEUROVASCULARPRESERVADO.

Observações

Conduta

INTERNAMENTO PARA TRATAMENTO DE EMERGENCIA E ELETIVO.;

ORTOPEDIA EMERGENCIA

Realizada imobilização ortopedica tipo

JORGE FERRAZ ARAUJO DA SILVA - CRM: Nº.CRM24967

Data: 15/10/2019 - 14:50

Ass. Tec.

Dr. Jorge Ferraz
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 24.967

15/10/19
CADASTRO
SAÚDE/HOF

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500





HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
SES/PE



RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	Nº DO REGISTRO: 1097744
CLÍNICA: ORTOPEDIA	Nº DO LEITO:

OPERADOR: DRº GEORGE ROCHA

1º ASSISTENTE: DRº ROBERTO
WANDERLEY

2º ASSISTENTE:

INSTRUMENTADOR:

ANESTESISTA: DRª CECÍLIA

ANESTESIA: GERAL EV

DATA DA OPERAÇÃO: 18/10/2019 INÍCIO: FIM:

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: FRATURA DO PUNHO D

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO: O MESMO

OPERAÇÃO PROPOSTA: REDUÇÃO INCRUENTA PARA ALINHAMENTO DO PUNHO D

OPERAÇÃO REALIZADA: A PROPOSTA

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA
2. REALIZADO REDUÇÃO INCRUENTA SOB TRAÇÃO MANUAL PARA MELHOR ALINHAMENTO DA FRATURA
3. COLOCAÇÃO DE TALA EM U
4. RX DE CONTROLE
5. À ELETIVA PARA TTO CIRÚRGICO

Dr. George Rocha
Ortopedia / Traumatologia
CRM 16396 JEOT 11527





SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End: Rua Aprígio Guimarães S/N Tejió - Recife - PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO

Reg: 1097744

Enf: 17

Leito: 01

DATA DE ENTRADA: 15/10/19

DATA DE SAÍDA:

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA DE RADIO DISTAL DIREITO

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

PACIENTE SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO COM PLACA BLOQUEADA.
PACIENTE EVOLUIU BEM NO PÓS OPERATÓRIO, COM FO COM BOM ASPECTO. RECEBE ALTA COM DEVIDAS ORIENTAÇÕES.

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: ORTOPEdia

PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

SES/BUSSAM

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

INST. NACIONAL DE ASSISTENCIA MÉDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTENCIA MÉDICA SUS-PE

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO portador da Carteira Profissional nº _____ Série _____ necessita de 60 (SESSENTA) dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Diagnóstico:

Recife,

Médico - CRM-PE

NOTA: ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NO ART. 86 DO RGPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 60.501 DE 14-03-67 E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE 01 A 15 DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DE ITAENGA
Avançando no rumo certo.

RECEITUÁRIO

Paciente:

Adriano José do Nascimento

Declaro para os devidos fins
que o Sr Adriano José do Nascimento,
diagnosticado por Fratura de Rádio
do MSB (pós-operatório) encontra-se
habilitado para exercer suas Ati-
vidades laborais

24/01/2020

Data

Dr Nayara Mayra de A. Santos
Fisioterapeuta
CREFITO 181508-F

[Assinatura]

Médico





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 054ª CIRCUNSCRIÇÃO - LAGOA DE ITAENGA - DP54ªCIRC
DINTERI/11ªDESEC

BOLETIM DE Ocorrência Nº. 19E0144000881



Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 22/11/2019 às 15:41

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 15/10/2019 às 11:00

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 01, PE 53 - SAÍDA DA CIDADE - EM FRENTE À CASA DE FARINHA DE ZENI - Bairro: CENTRO - LAGOA DE ITAENGA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
VALCI JOSÉ DA SILVA (OUTRO)
ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA JOANA DA CONCEIÇÃO Pai: ANTONIO SEVERINO DE SANTANA Data de Nascimento: 10/10/1987 Naturalidade: LAGOA DE ITAENGA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 8545265/SDS/PE (RG), 09899927481 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: - 93487781

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE LAGOA DO ITAENGA, 13, RUA MANOEL HERMÍNIO/ SAUDADE - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - LAGOA DE ITAENGA/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

VALCI JOSÉ DA SILVA - Ramo de Atividade: NAO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTO BROS 150 (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): VALCI JOSÉ DA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/NX 150** Objeto apreendido: **Não**

4/12/2019 09:00



Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KIK2777** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **543974762** Chassi: **9C2KD0550DR211004**
Ano Fabricação/Modelo: **2013/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

VEÍCULO JEEP (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **DESCONHECIDO**
Categoria/Marca/Modelo: **AUTOMOVEL/JEEP/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **BEGE** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Complemento / Observação

CONTA QUE PILOTAVA A SUPRACITADA MOTO PELO LOCAL ACIMA QUANDO FORA ATINGIDO PELO VEÍCULO JEEP NÃO IDENTIFICADO; QUE NA QUEDA SOFRERA FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO; QUE APÓS RECEBER OS PRIMEIROS SOCORROS NO HOSPITAL LOCAL, FORA ENCAMINHADO AO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, NO RECIFE, ONDE SOFRERA UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA. NADA MAIS DIGNO DE REGISTRO, ENCERRO A PRESENTE OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

p/ Adriano José do Nascimento

ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FERNANDO ANTONIO GOMES DE MELO** - Matrícula: **209120-8**



Rio de Janeiro, 02 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190702444

Vítima: ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO

Data do Acidente: 15/10/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: VÍTIMA EM TRATAMENTO

Senhor(a), ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO

Devido a lesão não estar consolidada, não é possível, no momento, caracterizar a invalidez permanente pleiteada.

Assim, após finalizado o tratamento médico/hospitalar e se verificada a existência de invalidez permanente, a vítima deverá apresentar os respectivos documentos médicos, tais como os listados a seguir:

- Boletim médico/hospitalar, com a ficha da evolução médica e a alta médica hospitalar;
- Relatório do tratamento médico realizado na internação e/ou no atendimento ambulatorial;
- Laudos de exames, caso realizados no tratamento, tais como: Raio X, tomografia, ressonância magnética e de controle pós procedimento cirúrgico ou tratamento conservador ambulatorial, com a identificação do paciente e data de realização.

Em caso de cirurgia anexar: os relatórios médicos hospitalares com os procedimentos adotados e materiais usados, folha de anestesia, folhas de evolução médica e sumário de alta.

Informamos que é direito do paciente solicitar e receber, sem custos, os documentos do tratamento médico realizado nos hospitais públicos ou particulares, em internação ou tratamento ambulatorial.

Esclarecemos, por fim, que os documentos emitidos por enfermagem ou outros profissionais da área de saúde devem estar, necessariamente, acompanhados pela respectiva evolução/solicitação médica.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 000500006 - carta_07 - INVALIDEZ

00050003



Carta nº 15308497



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 3181-0228

Processo nº **0018385-61.2020.8.17.2001**
AUTOR: ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO
RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S/A

DESPACHO

1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor.
2. Suspenso o expediente presencial, por força do Ato Conjunto nº. 06, de 20/03/2020, como medida de contenção à propagação do COVID-19 no país, e incerta a duração da quarentena, deixo de designar, por ora, a audiência a que alude o art. 334, do CPC.
3. Cite—se a Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC).
4. Cumpra-se.

Recife, 8 de abril de 2020.

Dia de São Dionísio.

BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA
Juiz de Direito

What do you want to do ?

[New mail](#)



Serviços	Dúvidas e Respostas	Atendimento
(https://www.seguradoradpvt.com.br/Processo/Pages/Acompanhe-seu-Processo-de-Indenizacao.aspx) (http://www.seguradoradpvt.com.br/Consultas/Pages/Pagamentos.aspx) /seguradora-19c3a4dder-dpvtat	» A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx) » Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx) » Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx) » Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx) » Dicionário do Seguro DPVAT (Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT) » Perguntas Frequentes (Seguro-DPVAT/Perguntas%20F	» Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line) » Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas/Reclamacoes-e-Sugestoes) » Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato) » Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria) » Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias) » Mapa do Site (/Mapa-do-Site)

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0018385-61.2020.8.17.2001

AUTOR: ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO

RÉU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 60422609 , conforme segue transcrito abaixo:

" *DESPACHO 1. Com esteio no art. 98, do Código de Ritos Cíveis, DEFIRO o benefício da assistência judiciária gratuita em favor do autor. 2. Suspenso o expediente presencial, por força do Ato Conjunto nº. 06, de 20/03/2020, como medida de contenção à propagação do COVID-19 no país, e incerta a duração da quarentena, deixo de designar, por ora, a audiência a que alude o art. 334, do CPC. 3. Cite—se a Promovida para contestar o pedido, querendo, no prazo de 15 dias úteis, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial (art. 344, CPC). 4. Cumpra-se. Recife, 8 de abril de 2020. Dia de São Dionísio. BEL. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz de Direito*"

RECIFE, 8 de abril de 2020.

MARIA CLARA SARMENTO DE AMORIM

Diretoria Cível do 1º Grau

